

Ofício nº : 124/2020/GABPRES

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ALVES FONTES
Presidente da Câmara Municipal de
Itiquira/MT

Assunto: **Processo nº 16.711-8/2018 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 16.711-8/2018, 19.418-2/2019 e 12.872-4/2019 (apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 990/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.001/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 8.105-1/2018 e 8.117-5/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000050 / 2020** TIPO: PROTOCOLO
 DATA: 20/02/2020 HORA: 13:11:29 RESPONSÁVEL: LETICIA DOS SANTOS BRAGA
 PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS
 INTERESSADO: 00000065 TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

ASSUNTO
 OFICIOS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO
 PROCESSO Nº 16.711-8/2018 (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO)

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO
Oficio	124/2020/GABPRES

Leticia dos Santos Braga
LETICIA DOS SANTOS BRAGA
 Resp. Setor Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL
DE ITIQUIRA - MT
 RECEBIDO EM
 RECEBIDO EM 20/02/2020

[Handwritten signature]

02
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 11/2020

Itiquira-MT., 21 de fevereiro 2020.

Da: Secretária de Administração
Para: Presidente do Poder Legislativo
Marcio Alves Fontes
Assunto: Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT –
Exercício 2018.

Excelentíssimo Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimenta-lo e encaminhar a Vossa Excelência cópia do processo das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, referente ao **exercício 2018**, para trâmite regimental e posterior julgamento pelo plenário da Câmara Municipal de Itiquira.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

Atenciosamente,

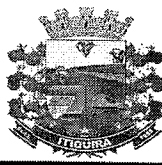


Alessandro Ferreira Gonzaga
Secretário de Administração

Recebi em 21.02.2020

03





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Gab.Presid. CI N° 021/2020

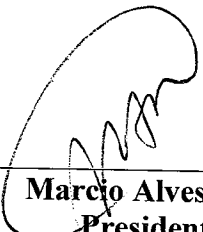
Itiquira-MT., 21 de fevereiro de 2020.

Do: Gabinete de Presidência
Para: Secretário de Administração
Alessandro Ferreira Gonzaga
Assunto: **RESPOSTA CI N° 011/2020**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cumprimenta-lo e determinar que em atenção ao artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira, publique os referidos pareceres nos órgãos oficiais de imprensa do Município e que os mesmos sejam encaminhados, juntamente com o inteiro teor do processo, ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para que sejam tomadas das medidas cabíveis.

Sendo o que dispõe para o momento, agradeço a presteza no atendimento.



Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019-2020

Recebido em 21/02/2020

04



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI. SAD - Nº 013/2020

Itiquira-MT., 03 de março 2020.

Da: **Secretária de Administração**

Para: **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**

Assunto: **Contas Anuais Poder Executivo – Exercício 2018.**

Prezado Vereador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Cópia Digitalizada do **Processos nº 16.711-8/2018** que trata das **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2018**, para cumprimento ao inciso I do art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Saliento que conforme prevê o regimento os processos já foram publicados em órgão oficial (site - Cópia da publicação em anexo), sendo que cabe a comissão notificar o gestor para que querendo se manifeste, bem como a emissão de parecer no prazo regimental.

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos a disposição caso seja necessário algum esclarecimento.

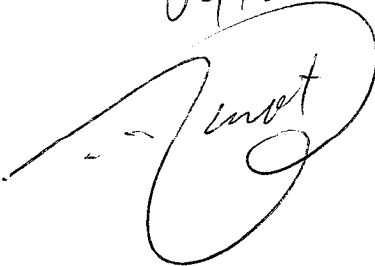
Atenciosamente,



Alessandro Ferreira Gonzaga
Secretário de Administração

Ao Vereador
Alvaro José M. Monteiro Neto
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização.

*Recebido em
04/03/2020*



05





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

(<http://www.itiquira.mt.leg.br/>)



WEBMAIL

(<https://webmail-seguro.com.br/itiquira.mt.leg.br/>)

© 28/02/2020 (<http://www.itiquira.mt.leg.br/2020/02/28/parecer-previo-tce-contas-2018/>)
(<http://www.itiquira.mt.leg.br/portal-da-transparencia/contas-anuais-executivo/>)

Contas Anuais Executivo

Parecer Prévio TCE – Contas 2018

PROCESSO 16.711-82018 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO (<http://www.itiquira.mt.leg.br/wp-content/uploads/2020/02/processo-16-711-82018-contas-anuais-de-governo.pdf>)

([/#whatsapp](#)) ([/#facebook](#)) ([/#twitter](#)) ([/#email](#))

(<https://www.addtoany.com/share?url=http%3A%2F%2Fwww.itiquira.mt.leg.br/2020/02/28/parecer-previo-tce-contas-2018%2F&title=Parecer%20Pr%C3%A9vio%20TCE%20>)

© Copyright 2013-2019 | Câmara Municipal de Itiquira.

06

51



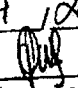
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DO DIA Nº 08/2020

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a **8ª Sessão ordinária** do 4º período da 16ª Legislatura a ser realizada no dia **05 de maio de 2020**, às 19h., no **Plenário da Câmara Municipal de Itiquira - MT.**

PEQUENO EXPEDIENTE

Publicado por afixação em local público
de costume Em 30/04/20

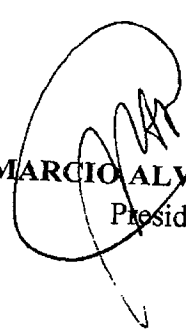

Secretário de Administração


- 01- Leitura, discussão e votação da Ata Anterior;
- 02- Leitura das Correspondências;
- 03- Leitura e Votação de Indicação nº 045/2020;
- 04- Leitura do **Parecer Previo nº 95/2019** – que encaminha as **contas anuais de Governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2018;**
- 05- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

- 01- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 30 de abril de 2020.


MARCIO ALVES FONTES
Presidente


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração

07





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 16.711-8/2018, 19.418-2/2019, 12.872-4/2019 - apensos, 8.105-1/2018 e 8.117-5/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n.ºs 990/2017 - LDO e 1.001/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 95/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE RECEITA E GOVERNO PARA QUE DEFINA PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n.ºs **16.711-8/2018, 19.418-2/2019, 12.872-4/2019 - apensos, 8.105-1/2018 e 8.117-5/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 6 (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 5 (cinco) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Itiquira, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.001/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 73.946.000,00** (setenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	9.392.444,84	7.021.989,16	6.508.380,81	92,68
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.580.000,00	1.759.181,54	1.642.358,86	93,35
0081	ASSISTÊNCIA	4.387.900,00	3.244.892,49	2.719.380,69	83,80
0001	CÂMARA MUNICIPAL	2.743.402,40	3.298.054,37	3.288.937,14	99,72
0063	COMÉRCIO	110.000,00	0,00	0,00	0,00
0048	CULTURA	475.000,00	344.668,43	266.270,33	77,25
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	3.563.278,30	4.020.907,88	3.879.295,03	96,47
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.240,00	41.540,00	38.169,93	91,88
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	835.000,00	715.356,81	628.934,19	87,91
0051	ENERGIA ELÉTRICA	569.000,00	323.090,65	306.929,13	94,99
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	10.036.762,55	13.532.816,24	13.084.083,06	96,68
0043	ENSINO MÉDIO	16.409,10	56.212,63	43.615,90	77,59
0044	ENSINO SUPERIOR	626.338,36	637.450,29	587.255,41	92,12
0045	ENSINO SUPLETIVO	556.408,00	740.665,02	708.635,43	95,67
0057	HABITAÇÃO	130.000,00	3.000,00	2.877,31	95,91
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1.872.000,00	1.251.449,02	1.174.097,06	93,81
0082	PREVIDÊNCIA	2.290.000,00	3.330.000,00	2.880.452,01	86,50
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	PRODUÇÃO ANIMAL	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	160.000,00	11.872,00	11.872,00	100,00
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	739.460,00	723.460,00	715.758,62	98,93
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	PROGRAMAS ESPECIAIS	1.293.577,76	1.350.518,59	1.316.649,51	97,49
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	810.000,00	890.460,19	803.233,15	90,20
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	110.000,00	87.745,58	73.524,54	83,79

09
@



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0100	RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUINDO LARES	0,00	0,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.360.000,00	1.270.000,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	1.040.000,00	369.142,01	360.190,19	97,57
0075	SAÚDE	13.110.695,65	16.760.756,04	15.868.684,71	94,67
0060	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	405.000,00	302.626,39	263.207,52	86,97
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.043.000,00	6.140.461,25	5.714.500,93	93,06
0065	TURISMO	1.400.000,00	1.033.753,71	988.311,12	95,60
0058	URBANISMO	5.246.083,04	5.102.321,07	4.885.153,60	95,74
Total		73.946.000,00	74.364.391,36	68.760.758,18	92,46

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 71.783.735,09** (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	80.373.451,14	75.822.734,70	94,33
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.116.391,36	10.789.374,90	118,35
Receita de Contribuições	1.945.400,00	2.180.560,37	112,08
Receita Patrimonial	1.301.200,00	150.709,48	11,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	210.000,00	254.389,46	121,13
Transferências Correntes	67.748.059,78	61.540.330,14	90,83
Outras Receitas Correntes	52.400,00	907.370,35	1.731,62
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.132.000,00	172.500,00	15,23
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	0,00

30
aw



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.111.000,00	172.500,00	15,52
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	81.505.451,14	75.995.234,70	93,23
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.924.159,78	-7.705.764,89	86,34
Deduções para o FUNDEB	- 8.899.159,78	-7.675.030,57	86,24
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-25.000,00	- 30.734,32	122,93
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	72.581.291,36	68.289.469,81	94,08
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.783.100,00	3.494.265,28	195,96
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	74.364.391,36	71.783.735,09	96,53

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.580.656,27** (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a **3,47%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.789.374,90** (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada (R\$)	Valor arrecadado R\$	RTP/Total da Receita Corrente Arrecadada (%)
IMPOSTO	8.754.391,36	10.321.496,59	13,61
IPTU	553.391,36	676.080,50	0,89
IRRF	1.850.000,00	749.860,84	0,99
ISSQN	4.350.000,00	4.424.246,29	5,83
ITBI	2.001.000,00	4.471.308,96	5,90
TAXAS	108.000,00	162.218,39	0,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	3.000,00	7.394,58	0,01

11
a

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br


MULTA EJUROS TRIBUTOS	102.500,00	20.952,89	0,03
DÍVIDA ATIVA	83.500,00	251.130,77	0,33
MULTA EJUROS DIVIDA ATIVA	40.000,00	26.181,68	0,03
TOTAL	9.091.391,36	10.789.374,90	14,23

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 68.760.758,18** (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 66.643.343,37**) com as despesas empenhadas (**R\$ 62.761.618,51**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 3.881.724,86** (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme fl. 26 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.509.206,82
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.509.206,82
2.1. Empréstimos	749.409,24
2.1.1. Internos	749.409,24
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	1.187.868,65
2.3.1. Internos	1.187.868,65
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	571.928,93
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	571.928,93
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---


2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.927.932,67
5. Disponibilidade de Caixa	3.927.932,67
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.185.436,83
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	257.504,16
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 1.418.725,85
Receita Corrente Líquida - RCL	65.941.864,74
% da DC sobre a RCL	3,80
Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%>	79.130.237,68
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial – RPPS	23.926.534,92
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações Sem Contrapartida	133.558,07
Restos a Pagar Não Processados	2.520.802,38
Antecipação da Receita Orçamentária – ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 1.195.742,07** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 65.941.864,74

Pessoal	Valor no	(%) RCL	(%) Limites	Situação
---------	----------	---------	-------------	----------

J3


 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>		

	Exercício R\$		Legais	
Executivo	34.374.134,94	52,12	54	Regular
Legislativo	2.090.151,70	3,17	6	Regular
Município	36.464.286,64	55,29	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,12%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.343.186,71	16.289.762,49	30,53	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,53%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 6.796.328,05	7.370.965,68	100% + outros recursos (108,44)	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 936,26				
Total (A + B): R\$ 6.797.264,31				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

34
6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
52.583.185,79	12.364.870,90	23,51	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,51%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
47.115.059,35	3.298.459,31	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.298.459,31** (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a **7%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.


Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	30,53

35
①

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
	(Empty space for stamp or signature)		

Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	108,44
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	23,51
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	52,12
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	55,29
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	7

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), que é objeto de Representação de Natureza Interna (RNI) autuada neste Tribunal de Contas sob processo nº 14.894-6/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.488/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Humberto Bortolini, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.488/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2018, gestão do Sr. Humberto Bortolini; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Itiquira que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF), que : **a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:** **I)** observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II)** acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a fim de comparar as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; **III)** não sejam abertos créditos adicionais sem autorização legislativa e recursos correspondentes, observando e cumprindo a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; **IV)** abstenha-se de promover o empenho de despesas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas; **V)** quando da emissão de empenho, observar a vinculação da despesa com a respectiva fonte de recurso; **VI)** verificar a existência de disponibilidade financeira em caixa para promover empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênio ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo ente municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los, medida esta que, dependendo do montante do inscrito, poderá implicar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; **VII)** observe o princípio da continuidade da administração, que ao prever nas peças orçamentárias o percentual para

37
⑥



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

autorização para abertura de créditos adicionais, e/ou vir a aumentá-lo no longo do exercício financeiro, diligencie para que não só o limite autorizado para as aberturas de créditos, como também o volume de créditos que venham a ser abertos, em comparação com orçamento inicial da despesa, possam evidenciar o desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro, e potencial desequilíbrio das contas públicas; **VIII**) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284 -A, VI, todos da Resolução nº 14/2007; e, **IX**) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno (art. 175 da Resolução nº 14/2007); **DETERMINA** que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de governo, examinar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no exercício financeiro auditado, especialmente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro; e, ainda, **DETERMINA à atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim, **RECOMENDA à atual gestão**, para processos de contas de governo, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria acima citado; e,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CI 02- CEFF/2020

Itiquira-MT., 19 de maio de 2020.

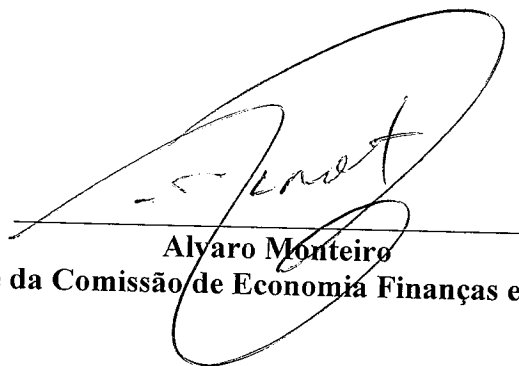
Setor Origem:	Comissão de Economia Finanças e Fiscalização
Setor Destinatário:	Assessoria Jurídica
Assunto:	Solicitação de Parecer sobre as contas anuais de governo de 2018

Prezada Dra. Ana Flávia de Oliveira Godinho,

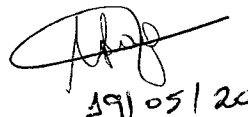
Venho através dessa, solicitar Parecer das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2018. Ressaltando que a comissão decidiu acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o qual aprova as referidas contas. No entanto gostaríamos que se fosse possível nos emitisse um parecer jurídico para que assim a comissão possa se embasar e está emitindo o Parecer da Comissão.

Sem mais para o momento, agradeço atenção e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,




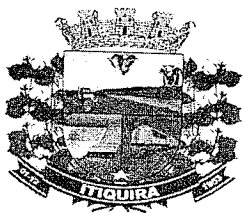
Alyaro Monteiro
Presidente da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização



19/05/20

20





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
CNPJ: 00.176.362/0001-38

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. **ALVARO MONTEIRO**, presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o artigo 222, inciso III c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **Notificá-lo** a respeito da data, horário e local do julgamento das contas anuais do **exercício financeiro de 2018** da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou procurador Regularmente constituído garantindo o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA/SESSÃO/JULGAMENTO/CONTAS/ANUAIS-2018/PODER EXECUTIVO

Processo TCE: nº 16.711-8/2018 – TCE/MT

Data: 16/06/2020

Horário: 19:00 horas

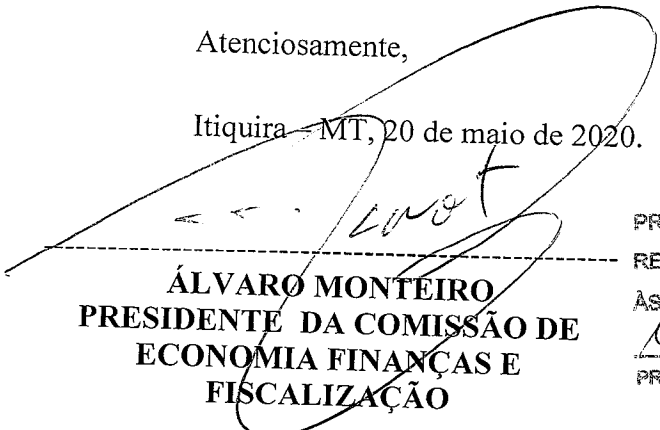
Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – centro- Itiquira- MT- (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Sr. Humberto Bortolini – Prefeito Municipal

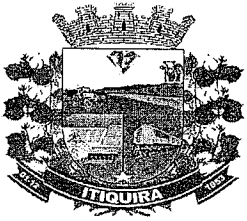
Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente,

Itiquira – MT, 20 de maio de 2020.


ÁLVARO MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ECONOMIA FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

PROCOLO Nº 2995
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
RECEBEMOS EM 20/10/2020
AS Cristiane Rossi
PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO
CEP 78790-000
ITIQUIRA-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

PARECER JURIDICO Nº 48/2020

Consulente: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, da Câmara Municipal de Itiquira/MT, por seu presidente, Vereador Álvaro Monteiro.

Cuida-se de solicitação de parecer que possa orientar a Comissão solicitante quanto aos procedimentos para apreciação e votação das Contas de Governo, deste Município, referentes ao exercício de 2018

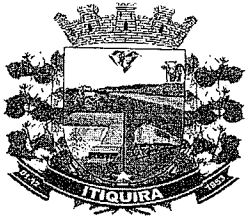
Insta observar, por oportuno que, embora seja da competência da Câmara Municipal julgar, anualmente, as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de sessenta dias de seu recebimento, assim dispondo o artigo 13, VI da Lei Orgânica do Município, certo é que tais recebimentos não se deram na gestão 2019/2020 e nem foram repassados ou informados ao atual presidente quando de sua posse no cargo, situação esta, já esclarecido, formalmente, ao Ministério Público Estadual e ao Senhor Prefeito Municipal.

Tecidas estas considerações iniciais, passamos ao exame da consulta.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos nºs 16.711-8/2018, 19.418-2/2019, 12.872-4/2019- apensos, 8.105-1/2018 e 8.117-5/2018. Relator, conselheiro Interino Moises Maciel. **Parecer prévio nº 95/2019 TP** julgado em 3-12-2019 pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária.

É sabido que o controle externo da Administração Pública Municipal é feito, quanto ao aspecto de controle político, pela respectiva Câmara Municipal e tocante ao controle financeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado, já que, à exceção da cidade de São Paulo, não se conhece Tribunal de Contas Municipais.

Vale dizer que no Brasil, o controle externo é função exercida por dois órgãos autônomos: O Poder Legislativo e o Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

de Controle Externo, com competências constitucionalmente definidas e distintas e que compreende o controle e a fiscalização de toda a Administração Pública.

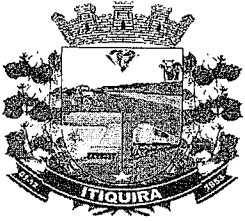
D'outra banda, a Constituição do Estado de Mato Grosso, dispendo sobre Orçamento e Fiscalização, dispõe em seu **artigo 206 e parágrafo único** :

Art. 206-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Destarte, dentre suas atribuições legais e constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em relação às contas de gestão, exercício de 2018, em que figura como interessada a Prefeitura Municipal de Itiquira, o PARECER PRÉVIO n. 95/2019-TP, de cujo teor se extrai que a Corte de Contas opinou favoravelmente à aprovação das contas examinadas, com recomendações, sendo oportuno anotar que a Secretaria de Controle Externo da Receita e Governo, após efetuar análise de processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 6 (seis) irregularidades, a Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade. Notificaram o gestor, que apresentando suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 5 (cinco) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o Município de Itiquira, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.001/2017, estimando a receita e fixou despesas de 73.946.000,00 (setenta e três



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

Insta observar que as receitas orçamentárias efetivamente arrecadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentária, totalizam o valor de R\$ 71.783.735,09 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Registre-se, por oportuno, que em se comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.580.656,27** (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 3,47% do valor previsto.

Observa-se que a receita tributária própria arrecadas foi de R\$ 10.789.374,90 (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

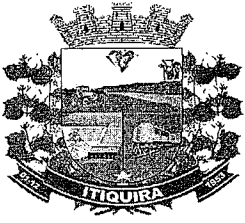
D'outra banda, as despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ 68.760.758,18 (sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais de dezoito centavos)

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 66.643.343,37) com as despesas empenhadas (R\$ 62.761.618,51) ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 3.881.724,86 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018.

Senhor Presidente, e demais Senhores Membros da Comissão Consultante!

Restando regulares as contas de gestão em comento, (**exercício de 2018**), atendidas que foram as disposições dos **artigos 31, § 2º da Constituição Federal; artigo 210, II e III, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 181, da Resolução n.**



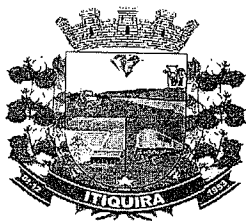
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

14/2007, do Tribunal Pleno-(TCE/MT), apresentamos o presente parecer, porquanto solicitada análise pela Comissão Consulente, e o **apresentamos favorável à aprovação**, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO**, listadas no **parecer prévio n. 95/2019-TP**, do TCE/MT, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada Municipalidade referentes ao exercício de 2018 (art 31, 2º da CF) **QUE**:

A) Determine ao chefe do Poder executivo que:

- I) Observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primária que constara do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias
- II) Acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentaria a fim de comparar as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se a fim de comparar as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º P. 1º, 2º e 4º da lei de Responsabilidade Fiscal, afim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados de programas na gestão correspondentes.
- III) Não sejam abertos créditos adicionais sem autorização legislativa e recursos correspondentes, observando e cumprindo a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964, afim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentaria e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas publicas.
- IV) Abstenha-se de promover o empenho de despesas a partir a partir de créditos adicionais abertos que não apresentam recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

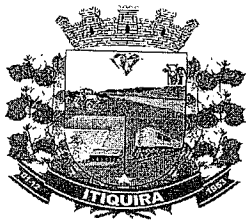
Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000

CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Fone: (65) 3491-1514

- V) quando da emissão de empenho, observar a vinculação da despesa com a respectiva fonte de recurso;
- VI) verificar a existência de disponibilidade financeira em caixa para promover empenho de despesas relativas a consecução de objetos de convenio ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações pelo ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los, medida esta, que depende do montante do inscrito, poderá implicar o desequilíbrio financeiro orçamentário das contas publicas
- VII) Observar o principio da continuidade da administração, que ao prever nas pecas orçamentarias o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais, e/ou vir a aumenta-lo no logo do exercício financeiro, diligencie para que não so o limite autorizado para aberturas de créditos com orçamento inicial de despesas, passam evidenciar o desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro, e potencial desequilíbrio das contas publicas.
- VIII) Observe e cumpra os mandamento constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art 34, VII, "d", c/c art 35 II, c/c Art 70, 36, P1º da lei complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284- A, VI todos da Resolução nº14/2007 e
- IX) Adote providencias efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de movo fidedigno (art 175 da Resolução nº14/2007)

DETERMINA que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria pra as próximas contas anuais de governo, examinar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente no exercício financeiro auditado, especialmente quando aos aspectos financeiros e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

orçamentários, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunha de saldo insuficiente para latear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro; e, ainda **DETERMINA á atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente par aos servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de Licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim

RECOMENDA a atual gestão, para processo de contas de governo, quem implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Opinamos pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como linhas acima detalhado.

É o parecer, ora submetido à elevada consideração.

Itiquira 5 de junho de 2020

Ana Flávia de Oliveira Godinho
Ana Flávia de Oliveira Godinho

OAB/MT 27386-0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público
de costume Em 21/06/20
Secretaria de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 074/2020

Dispõe sobre Prorrogação da medidas adotadas na portaria legislativa 072/2020 - no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 045/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR as medidas preventivas adotadas através da Portaria Legislativa nº 072/2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado, conforme abaixo descrito:

1. **Horário de Expediente:** Horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira), em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo por tempo indeterminado.
2. **Concessão de Férias/Licenças:** Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais.
3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses.
4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem por tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

indeterminado, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de suas gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação.

5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 01 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Biênio 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: COVID -19 - PORTARIA LEGISLATIVA N.º 074/2020

Dispõe sobre Prorrogação da medidas adotadas na portaria legislativa 072/2020 - no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 045/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de saúde buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR as medidas preventivas adotadas através da Portaria Legislativa nº 072/2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado, conforme abaixo descrito:

1. **Horário de Expediente:** Horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira), em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo por tempo indeterminado. 2. **Concessão de Férias/Licenças:** Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais. 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses. 4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem por tempo indeterminado, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação. 5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N.º 055/2020 DE: 28.05.2020

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de Educação, de Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.089/2020 de 28/05/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.010 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 – Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo R\$ 12.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

Valor Total: R\$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

30
②



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação pública
de costume Em 10/06/2020

ORDEM DO DIA Nº 12/2020

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 8ª Sessão ordinária do 4º período da 16ª Legislatura a ser realizada no dia 16 de junho de 2020, às 19h., no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira - MT.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 01- Leitura, discussão e votação da Ata Anterior;
- 02- Leitura e votação da Indicação nº 49/2020;
- 03- Leitura das Correspondências;
- 04- Palavra livre.

GRANDE EXPEDIENTE

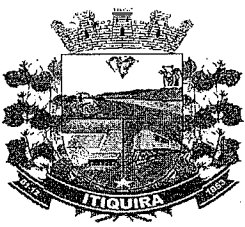
- 01- Leitura do parecer nº 17/2020 da Comissão de Justiça e Redação referente ao VETO 01/2020 ao projeto de lei LM n.º 13/2019 que dispõe sobre: “**Controle de Zoonoses, controle das populações de animais e do bem estar animal do município de Itiquira/MT e dá outras providências.**”
- 02- Votação ao Veto 01/2020;
- 03- Leitura do parecer nº 16/2020 da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á **aprovação das contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2018**, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini;
- 04- Votação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, **Exercício 2018**;
- 05- Palavra Livre.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 10 de junho de 2020.


MARCIO ALVES FONTES
Presidente


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração

31



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Parecer nº 16/20 - Da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, referente **Parecer Prévio** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **Favorável** á aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2018, de Responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: VEREADORES, ALVARO MONTEIRO, ADEMIR DAL BERTI E YURY AMARAL.

Relator: ADEMIR DAL BERTI

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 10 de junho de dois mil e vinte, reuniram-se na sala das comissões, os vereadores abaixo assinados, titulares da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de Parecer acerca do Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ás contas do Poder Executivo Municipal, **exercício de 2018**, de responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini.

Registra-se que o Presidente da Comissão ver. Alvaro Monteiro, após recebimento das contas e do parecer da Secretaria desta Casa, em cumprimento a disposição regimental, notificou o Exmo. Senhor Prefeito para, querendo, apresentasse defesa e/ou manifestação acerca do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde em sessão de julgamento lhe será garantido o uso da palavra para a sua defesa se assim achar necessário.

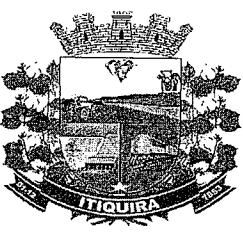
Após análise do parecer pelos membros da referida Comissão, os mesmos decide acompanhar o **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL á APROVAÇÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **votando favorável á aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2018**, com as **EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES DO TCE**, listadas no **Parecer Prévio n. 95/2019-TP, do TCE/MT**, caso ainda não tenham sido reparadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais, de forma **resumida** estão sendo **listadas** abaixo:

1. Observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primaria que constara do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentarias;
2. Acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentaria a fim de comparar as receitas de capital

APROVADO em

16/06/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
Márcio Alves Fontes
Presidente
Bienio 2019/2020

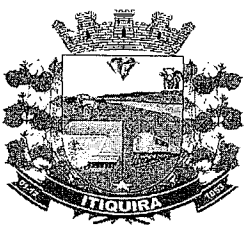


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

realizadas com as previstas para o período, adotando, se a fim de comparar as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º P. 1º, 2º e 4º da lei de Responsabilidade Fiscal, afim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados de programas na gestão correspondentes;

3. Não sejam abertos créditos adicionais sem autorização legislativa e recursos correspondentes, observando e cumprindo a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964, afim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentaria e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas publicas;
4. Abstenha-se de promover o empenho de despesas a partir a partir de créditos adicionais abertos que não apresentam recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas;
5. Quando da emissão de empenho, observar a vinculação da despesa com a respectiva fonte de recurso;
6. Verificar a existência de disponibilidade financeira em caixa para promover empenho de despesas relativas a consecução de objetos de convenio ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações pelo ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los, medida esta, que depende do montante do inscrito, poderá implicar o desequilíbrio financeiro orçamentário das contas publicas;
7. Observar o principio da continuidade da administração, que ao prever nas pecas orçamentarias o percentual



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

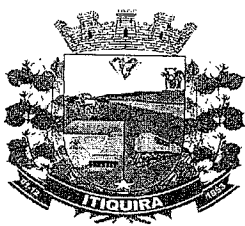
para autorização para abertura de créditos adicionais, e/ou vir a aumentá-lo no logo do exercício financeiro, diligencie para que não so o limite autorizado para aberturas de créditos com orçamento inicial de despesas, passam evidenciar o desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro, e potencial desequilíbrio das contas publicas;

8. Observe e cumpra os mandamento constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art 34, VII, "d", c/c art 35 II, c/c Art 70, 36, P1º da lei complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284- A, VI todos da Resolução nº14/2007 e;
9. Adote providencias efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de movo fidedigno (art 175 da Resolução nº14/2007);

DETERMINA que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria pra as próximas contas anuais de governo, examinar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente no exercício financeiro auditado, especialmente quando aos aspectos financeiros e orçamentários, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunha de saldo insuficiente para latear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro; e, ainda **DETERMINA á atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente par aos servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de Licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim,

RECOMENDA a atual gestão, para processo de contas de governo, quem implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Desta feita, considerando o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que possui técnicos capacitados e que a realidade encontrada nos registros técnicos/contábeis referente ao **exercício 2018** é a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

espelhada no relatório do Tribunal de Contas, somos pela **APROVAÇÃO** das referidas contas.

VOTO DO RELATOR

O Relator designado infra firmado, em análise ao referido Projeto, e após **Parecer Favorável da Assessoria Jurídica**, emite **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais e regimentais pertinentes.

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão opinam e acompanham **Parecer Técnico do Egrégio Tribunal de Contas** e, por consequência, pela **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2018**, deixando registrado neste parecer recomendações e considerações do TCE-MT.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira,
em 10 de junho de 2020


ALVARO MONTEIRO
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
Relator


YURI AMARAL DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

16/06/20

Publicado por afixação em local público
de costume Em 16/06/20
Secretário de Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Márcio Alves Fontes
Presidente
Biênio 2019/2020

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

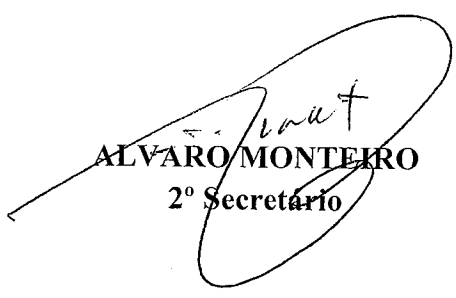
Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito, **Humberto Bortolini**.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 16 de junho de 2020.


MARCIO A. FONTES
Presidente


RONIVON S. MINGOTI
1º Secretário


ALVARO MONTEIRO
2º Secretário

Itiquira/MT, aos 17 de junho de 2020.

Vanilda Jesuina Correa

Presidente da Comissão

Eliane Neubert

Relatora da Comissão

Gilmar Garcia Galeriani

Membro da Comissão

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020**

Approva o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito, Humberto Bortolini.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 16 de junho de 2020.

MARCIO A. FONTES RONIVON S. MINGOTI

Presidente 1º Secretário

ALVARO MONTEIRO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PRE-GÃO n.º 016/2020**, cujo objeto é o "Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT", onde foram vencedoras as empresas **RNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** ao valor global de R\$ 552.546,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), **PNEUS VIA NOBRE LTDA** ao valor global de R\$573.737,00 (quinhentos e setenta e três mil, e setecentos e trinta e sete reais), Jaciara-MT, 06 de junho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP

Objeto: prestação de serviços de horas de máquinas de Motoniveladora, para realização de serviços de recuperação de e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município de Jauru.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 167.010,00 (cento e sessenta e sete mil e dez reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Acréscimo de valor contratual

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

VALOR: R\$ 42.178,41 (quarenta e dois mil centos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 523/2020**

Juara/MT, 17 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Comissão Especial - Portaria nº 523/2020

A empresa G. A. S. DAMACENO-ME esta devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 089/2016, a qual resultou no Contrato nº 218/2017, que tem por objeto: "Fornecimento de comprimidos, cápsulas, saches, suspensão, gotas, aerosol, solução injetável, pommas, geléias, cremes, descartáveis e suplemento alimentar enteral, sendo todos judicializados em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".

A presente decisão trata-se do cabimento ou não do Pagamento referente aos medicamentos entregues à Secretaria Municipal de Saúde, referente à Nota Fiscal nº 000.004.412 no valor de R\$ 21.194,78 (vinte e um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de 05/02/2018 e Nota Fiscal nº 000.004.414 no valor de R\$ 6.954,59 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de 05/02/2019, dos quais foram entregues/adquiridos medicamentos não licitados.

A Auditoria e Comissão constataram irregularidades, ficou evidenciada a retirada de medicamentos não licitados junto à empresa pela Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos estes repassados aos pacientes pela própria Secretaria, conforme constam nomes e assinaturas dos recibos juntados aos autos.

De acordo com os pedidos emitidos pela empresa e recebidos pela Secretaria, confirmados pelos recibos de entrega aos pacientes, somou-se o valor de R\$ 28.161,52 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Em casos tais, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a execução de determinado objeto, presume-se que o faz com o assentimento, tácito que seja, não formalizado, da Administração Pública.

O Art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)"

Ocorre que o Estado não pode se enriquecer as custas do particular, de modo que mesmo havendo vícios no processamento de determinada despesa, deverá ocorrer a sua liquidação.

Assim, na hipótese, pode-se admitir o pagamento pelo uso de determinado bem ou serviço pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar todo material recebido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, seguindo a toada leciona que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 078/2020 – SAD

Itiquira/MT, em 17 de junho de 2020.

À
Prefeitura Municipal de Itiquira – MT
Exmo. Sr. Humberto Bortolini
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 3052
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
RECEBEMOS EM 17/06/2020
AS 1
Cristiane Rossoni
PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO
CEP 78790-000
ITIQUIRA-MT

Assunto: Encaminhamento de proposições aprovadas em sessão

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as proposições aprovadas em Sessão Ordinária, realizada no dia 06/06/2020, como segue:

- INDICAÇÕES NºS 49 E 50/2020, APROVADAS POR UNANIMIDADE;
- VETO 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019- LM – APROVADO POR SEIS VOTOS FAVORAVEIS E 3 CONTRÁRIOS;
- CONTAS DE GOVERNO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2018, APROVADA POR UNANIMIDADE COM DEVIDAS RECOMENDAÇÕES. (Parecer Anexo)

Sendo oque se oferecia para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração

38



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ata nº 13/2020 da nona sessão Ordinária do quarto período da décima sexta legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-Mt.

Aos 16 (dezeses) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), precisamente às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), reuniram-se no Plenário Municipal Adelino de Souza Campos da Câmara Municipal de Itiquira – MT. Sob a presidência do vereador **Marcio Alves Fontes**, todos os vereadores conforme registrado no ponto nº 13/2020. Então o Senhor Presidente, declarou: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”**. Deu-se início a presente sessão. Então determinou ao Secretário que procedesse com a leitura da Ordem do Dia. O vereador Josenildo Solicitou a Inclusão de leitura e votação de Indicação nº 50/2020 de sua autoria. Na sequência foi passado a leitura e votação da ata anterior e por questão de ordem foi pedido pelo vereador Ronivon para que fosse retirado a leitura da ata apoiado por todos e sendo então a mesma aprovada por unanimidade. Passou-se a leitura das indicações de números 49 e 50/2020, sendo aprovadas por unanimidade. O presidente então passa a inscrição para o uso da palavra livre para debate de assuntos relevantes tratados no pequeno expediente e não havendo inscrições o pequeno expediente é encerrado. Abrindo o **Grande Expediente** o presidente passa a votação do **Veto 01/2020** ao Projeto de Lei –LM 13/2019 de autoria do vereador Yuri Amaral que dispõe sobre: **“Controle de Zoonoses, controle das populações de animais e do bem estar animal do município de Itiquira/MT e dá outras providencias,”** sendo aprovado o referido veto por seis votos favoráveis e três contrários. O presidente determina a leitura do parecer nº 016/2020 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização referente **às Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, exercício 2018** de responsabilidade do Senhor Humberto Bortolini. Em seguida o presidente indagou se houvesse algum representante legal do Senhor Prefeito para ofertar algum tipo de defesa a respeito das contas, teria o prazo de trinta minutos para assim o usar. Como não houve manifestação iniciou-se a votação e a chamada por ordem alfabética para votação das referidas contas. **Sendo as mesmas aprovadas por unanimidade.** Diante o resultado o presidente solicitou a leitura de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Decreto Legislativo nº 07/2020 que aprova as referidas Contas.


O presidente passa a inscrição para o uso da palavra livre. O vereador **Josenildo** parabeniza o Comitê de enfrentamento ao Covid -19 no município pela sua atuação no entanto diz não concordar com ultimo decreto emitido ppara fechamento de comércios nos finais de semana e que pegou muitos comerciantes desprevenidos os quais tiveram de fechar e mtos as vezes só abrem exatamente nos finais de semana sendo assim prejudicados com suas rendas , dessa maneira deixa seu pedido ao comitê e ao prefeito Municipal para que antes de se tomar uma decisão como essa que ouça essas pessoas antes para que não se prejudique tanto a renda de todos para que não se torne um caos maior financeiro no município. Vereador **Ronivon** fala sobre o Comitê de enfrentamento ao Coronavirus do município e diz que os vereadores deveriam está participando porque são os representantes legais da população no município, fala ainda sobre o fechamento dos comércios e proibição até de delivers o que prejudicou mtos os comerciantes e consumidores. Fala ainda sobre a falta de transparência nos casos de pessoas que tem testado positivo para que as pessoas possam realmente saber o que tem acontecido de fato citando exemplos de familiares que ficaram isolados e não fizeram testes pedindo assim que tenham mais responsabilidade e transparência para proteger a todos. Cobra ao líder do prefeito que o município se atente e revejam cobranças de impostos durante pandemia para que as pessoas não sejam prejudicadas. Em aparte o vereador **Ademir** diz que todos que fizeram parcelamentos e que se encontram em atrasos precisa procurar os órgãos para que seja feita outra guia de pagamento a qual sairá sem a cobrança de juros. O Presidente **Marcio** diz que em relação ao Covid entende que os municípios estão vivendo essa crise mundial e que ainda não se aprendeu a lidar com a situação e que alguns municípios talvez não esteja vendo uma forma melhor de lidar com essa pandemia e diz que acredita que o município possa aprender a viver sem aglomerações e sem prejudicar os comércios e outros locais que necessita de funcionamentos e lamenta que mtos tem passado por momentos difíceis financeiramente e que espera que medidas sejam tomadas em relação a economia não pare para o municipio se dizendo ser contra o fechamento de comércios e diz que precisa ser fiscalizado, mas não o fechamento total.

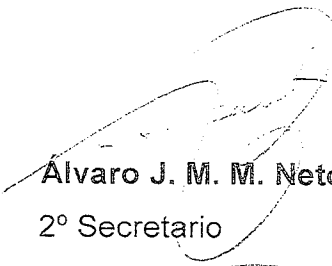


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

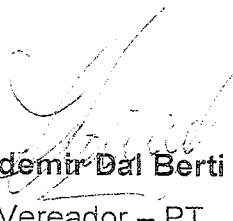
Fianaliza convocando sessão extraordinária para o dia 19/06 as 19:00 horas para votação de projetos pendentes em pauta para recesso. E não havendo nenhum outro assunto a se tratar o senhor presidente declarou "COM A BENÇÃO DE DEUS DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO" e determinou a transcrever em ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos vereadores presentes à Sessão.


Marcio Alves Fontes
Presidente

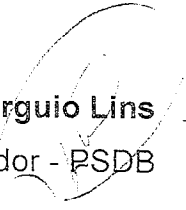

Ronivon S. Mingoti
1º Secretário

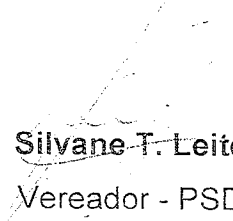

Alvaro J. M. M. Neto
2º Secretario

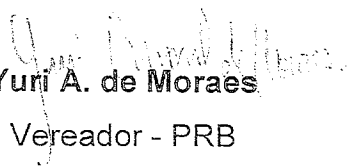

Josenildo A. Martins
Vice-presidente


Ademir Dal Berti
Vereador - PT


Anthony F. de Campos
Vereador - MDB


Licurgo Lins
Vereador - PSDB


Silvano T. Leite
Vereador - PSD


Yuri A. de Moraes
Vereador - PRB